

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS № 01/2015

MINAS OLÍMPICA INCENTIVO AO ESPORTE

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Esportes – SEESP, considerando a concessão de incentivo fiscal sobre o crédito outorgado do ICMS a projetos esportivos, instituída pela Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013, torna público o presente Edital de Seleção de Projetos Esportivos, destinado a pessoas jurídicas que atendam às exigências previstas neste instrumento.

Este Edital será regido pela Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013, pelo Decreto Estadual nº 46.308, de 13 de setembro de 2013, pela Resolução SEESP 03/2015, de 04 de maio de 2015, e pela Resolução SETES 08/2014, de 07 de fevereiro de 2014.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos esportivos que tenham como característica essencial a promoção e o fomento do esporte e da prática de atividade física em Minas Gerais, nas dimensões esportivas previstas no art. 8º do Decreto Estadual 46.308/2013.
 - 1.1.1 As ações previstas no Projeto Esportivo deverão ser de acesso gratuito ou mediante doação de alimentos e similares, bem como isentas de taxa de inscrição ou quaisquer outras formas de contribuição ou pagamento pelos seus participantes ou espectadores, salvo os eventos internacionais com pelo menos 3 (três) edições realizadas anteriormente à data de protocolo do projeto, constantes no calendário oficial das Federações Esportivas Internacionais, e que façam parte do programa olímpico ou paralímpico.
 - 1.1.1.1. Os alimentos ou similares arrecadados serão destinados pelo Executor a entidades ou organizações de assistência social regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS ou a entidades e organizações com serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais regularmente inscritos no CMAS.
 - 1.1.2. Serão rejeitados e arquivados os projetos com previsão de início da execução inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data do protocolo no *Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte*, salvo os eventos internacionais citados no subitem 1.1.1 que apresentarem carta de intenção.

2. DO INCENTIVO

- 2.1. O valor máximo do apoio financeiro a ser captado é R\$200.000,00 (duzentos mil reais), por Projeto Esportivo.
- 2.2. Atingido o limite previsto no art. 2º do Decreto Estadual nº 46.308/2013, o projeto esportivo aprovado e protocolizado junto à Secretaria de Estado de Esportes deverá Página 1 de 24

aguardar o próximo exercício para recebimento do incentivo captado, desde que autorizado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Observadas as vedações contidas no item 7 deste Edital, poderão participar do presente processo seletivo pessoa jurídica com mais de um ano de existência legal, a contar da data do primeiro registro do Estatuto em cartório, sem fins lucrativos, estabelecida no Estado de Minas Gerais, com comprovada capacidade de execução de projeto esportivo, respondendo diretamente por sua elaboração, promoção, execução e prestação de contas, doravante denominada Executor.

4. DO CADASTRO DO EXECUTOR

- 4.1. Para a inscrição do Projeto Esportivo, o Executor deverá estar previamente cadastrado no *Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte*, disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.
 - 4.1.1. Ao final do cadastro, será emitido formulário Cadastro do Executor Minas Olímpica Incentivo ao Esporte, a ser impresso, assinado pelo representante legal e digitalizado, para inserção no Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte, conforme passo a passo disponível no site incentivo.esportes.mg.gov.br.
 - 4.1.1.1. Para validação do Cadastro do Executor pela Equipe Técnica, deverão ser digitalizados e inseridos no *Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte* os seguintes documentos:
 - 4.1.1.1. Documento de identidade do seu Representante Legal;
 - 4.1.1.1.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).
 - 4.1.1.1.2. Comprovante de cadastro de pessoa física (CPF) do seu Representante Legal
 - 4.1.1.1.3. Ata ou termo de posse ou designação do Representante Legal, ou instrumento público de procuração que confere poderes ao procurador.

- 4.1.1.1.4. Estatuto em vigor, devidamente registrado, sendo dispensada a apresentação caso o Executor seja uma Prefeitura Municipal.
- 4.1.2. O representante legal de uma Prefeitura Municipal é necessariamente o Prefeito, salvo se houver instrumento de delegação da competência para outro agente público.
- 4.1.3. O cadastro não será validado pela Equipe Técnica nas situações em que o formulário e as informações prestadas no Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte apresentarem dados divergentes dos documentos citados no subitem 4.1.1.1, inclusive no que se refere à similaridade da assinatura do representante legal no formulário e no documento indicado no subitem 4.1.1.1.1.
- 4.1.4. Para a análise do cadastro pela Equipe Técnica da SEESP, serão considerados apenas os documentos inseridos no Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte.
- 4.1.5. Aprovado o cadastro do Executor pela SEESP, será encaminhada mensagem pelo Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte, informando a liberação do acesso à inscrição do Projeto Esportivo.
- 4.2. O subitem 4.1 se aplica aos Executores que já realizaram o cadastro anteriormente no *Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte* e possuem status pendente, até a complementação das informações e dos documentos solicitados e posterior validação pela Equipe Técnica.
- 4.3. É responsabilidade do Executor a manutenção dos dados cadastrais atualizados no *Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte,* abrangendo o e-mail, o Representante Legal e os documentos solicitados neste Edital, sob a pena de impedimento de acesso do usuário ao Sistema.
- 4.4. O Representante Legal do Executor poderá autorizar no Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte auxiliares para apoio à inserção de informações para inscrição do Projeto Esportivo e seu posterior acompanhamento, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO

- 5.1. O Projeto Esportivo deverá ser elaborado de acordo com as instruções e formulários constantes no *Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte* e deverá conter, no mínimo:
 - 5.1.1. Nome do Projeto;
 - 5.1.2. Dimensão Esportiva;

- 5.1.2.1. O Projeto Esportivo deverá ser enquadrado em uma das dimensões esportivas previstas no Art. 8º do Decreto nº 46.308/2013, conforme subitem 1.1 deste Edital, quais sejam:
 - 5.1.2.1.1. Desporto educacional: direcionado para a prática desportiva como atividade extracurricular, com a finalidade de complementar as atividades escolares e promover o desenvolvimento integral do indivíduo, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes.
 - 5.1.2.1.2. Desporto de lazer: direcionado para o atendimento à população na prática voluntária de qualquer modalidade esportiva, de recreação ou lazer, visando à ocupação do tempo livre e à melhoria da qualidade de vida, da saúde e da educação do cidadão.
 - 5.1.2.1.3. Desporto de formação: direcionado para o desenvolvimento da motricidade básica geral e para a iniciação esportiva de crianças e adolescentes, por meio de atividades desportivas direcionadas, praticadas com orientação técnico-pedagógica.
 - 5.1.2.1.4. Desporto de rendimento: direcionado para a especialização e o rendimento esportivo, com orientação técnico-pedagógica, para atendimento a equipes ou atletas de qualquer idade filiados a entidades associativas de modalidades esportivas, visando ao aprimoramento técnico e à prática esportiva de alto nível.
 - 5.1.2.1.5. Desenvolvimento científico e tecnológico: direcionado para o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de tecnologia aplicada à prática desportiva, para a formação e treinamento de recursos humanos para o desporto e para o financiamento de publicações literárias e científicas sobre o esporte.
 - 5.1.2.1.6. Desporto social: direcionado para o atendimento social por meio do esporte, com recursos específicos para esse fim, e realizado em comunidades de baixa renda, visando a promover a inclusão social.
- 5.1.3. Modalidade(s);
- 5.1.4. Objeto do projeto;
 - 5.1.4.1. O objeto deverá descrever, de maneira clara e sucinta, o que o Executor pretende realizar com o projeto, a ação que deseja executar.
- 5.1.5. Justificativa;
 - 5.1.5.1. A justificativa deverá conter os motivos pelos quais se deve executar o projeto, a importância dele para os beneficiários e para a comunidade em geral, com contextualização da realidade social e esportiva em que a instituição pretende intervir.

5.1.6. Objetivos;

5.1.6.1. Os objetivos deverão indicar os propósitos do Projeto, ou seja, o que se pretende alcançar quando se realiza uma ação, estando descritos preferencialmente em tópicos.

5.1.7. Metodologia;

5.1.7.1. A metodologia deverá esclarecer como o Projeto Esportivo será desenvolvido na prática, devendo conter informações como os instrumentos de execução do Projeto, o sistema de competições, as formas de realização dos atendimentos, a composição da equipe técnica que trabalhará no projeto, a organização da distribuição dos materiais adquiridos e o método de acompanhamento e avaliação das atividades.

5.1.8. Duração do Projeto Esportivo em meses;

- 5.1.8.1. A definição da duração do Projeto Esportivo deverá considerar o prazo para execução das ações previstas no Cronograma de Atividades indicado no subitem 5.1.12.
- 5.1.8.2. O prazo de execução do Projeto Esportivo não poderá ser superior a 24(vinte e quatro) meses.

5.1.9. Público Alvo;

5.1.9.1. A descrição do Público Alvo deverá conter qual o público beneficiado diretamente pelo projeto, especificando detalhes como sua faixa etária, localidade e sexo.

5.1.10. Número de beneficiados;

5.1.11. Critério de seleção do Público Alvo;

5.1.11.1. No campo Critério de Seleção do Público Alvo, deverá ser informada a forma de seleção dos beneficiários do Projeto Esportivo, especificando que critérios serão utilizados para determinar quem participará ou não do mesmo.

5.1.12. Cronograma de atividades;

- 5.1.12.1. O Cronograma de atividades deverá conter as atividades necessárias para alcance do objeto do Projeto Esportivo, com indicação dos meses em que cada uma será realizada.
- 5.1.12.2. No caso de Projeto Esportivo apresentado por pessoa jurídica de direito público deverá ser previsto, no Cronograma de atividades, o prazo necessário para a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes, determinados na legislação

específica vigente, bem como o prazo para entrega pelo fornecedor do serviço/material.

5.1.13. Metas;

- 5.1.13.1. As metas são os indicadores utilizados para monitorar o alcance dos resultados previstos, que são relacionados aos objetivos propostos para o Projeto Esportivo subitem 5.1.6.
- 5.1.13.2. Para cada meta, deverão ser indicados os quantitativos previstos e os documentos comprobatórios, que serão utilizados para comprovar o alcance das metas do projeto na prestação de contas.
- 5.1.13.3. Uma das metas deverá necessariamente se referir ao atendimento do público alvo do projeto e do número de beneficiados, indicados respectivamente nos itens 5.1.9 e 5.1.10, constando dentre os documentos comprobatórios comprovante de presença/frequência, relatório fotográfico e relatório consolidado que possibilitem mensuração do quantitativo estabelecido.

5.1.14. Relatório de Despesas;

- 5.1.14.1. Para cada item de despesa, deverão ser indicados o valor unitário, respeitados os limites definidos no subitem 5.1.14.2, a respectiva quantidade para cada mês de execução do Projeto Esportivo, as características do item/serviço a ser adquirido/contratado, a necessidade do item para o alcance do objeto indicado no subitem 5.1.4 e a demonstração do cálculo para definir a quantidade solicitada, bem como o registro da data de emissão, do valor e do CNPJ/CPF de cada orçamento/proposta comercial anexado, de acordo com o subitem 5.2.
- 5.1.14.2. Os valores das despesas deverão ser iguais ou inferiores à média ou à mediana dos orçamentos apresentados para cada item, devendo prevalecer a menor medida estatística dentre as duas.
- 5.1.14.3. As despesas que tenham outra fonte de recurso que não o incentivo de que trata este Edital poderão ser cadastradas no *Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Espo*rte como "Despesas do Projeto custeadas/atendidas com recursos de outras fontes além do Incentivo", no campo Fonte de Recursos.
- 5.1.14.4. Será permitida a utilização de até 10% (dez por cento) dos recursos do apoio financeiro para pagamento a terceiro, desde que este realize, cumulativamente:
 - 5.1.14.4.1. auxílio na elaboração de Projeto Esportivo;
 - 5.1.14.4.2. captação de recursos para o Projeto Esportivo junto a potenciais Apoiadores;

- 5.1.14.4.3. auxílio na preparação dos documentos necessários para prestação de contas pelo Executor.
- 5.1.15. Local(is) de realização do projeto.
- 5.2. Deverão ser encaminhados à SEESP pelo *Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte* os seguintes documentos:
 - 5.2.1. 3 (três) orçamentos/propostas comerciais, sem rasuras, para cada item de despesa descrito na tela Despesas, obtidos junto aos fornecedores e/ou prestadores de serviço e/ou pela Internet, para aferição da compatibilidade das despesas do Projeto Esportivo com o preço de mercado.
 - 5.2.1.1. Os orçamentos/propostas comerciais obtidos junto aos fornecedores e/ou prestadores de serviço deverão ser emitidos a favor do destinatário, qual seja, o Executor e conter: a descrição detalhada do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, conforme modelo sugerido e exemplos disponíveis no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br; -o nome, endereço e CPF/CNPJ do fornecedor; o valor unitário e o total dos bens ou serviços; a data de emissão do orçamento/proposta comercial; o nome e a assinatura do responsável pela emissão, seguido dos seus respectivos contatos (telefones e email).
 - 5.2.1.2. Os orçamentos obtidos pela Internet deverão conter: a <u>descrição detalhada</u> do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado; o valor unitário e o total dos bens ou serviços; o endereço eletrônico e o CNPJ do fornecedor e a data de emissão do orçamento, conforme <u>exemplos disponíveis</u> no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.
 - 5.2.1.3. É válida a apresentação de pesquisas de mercado oriundas de publicações especializadas e de *print* da tela de portais comparadores de preço, com identificação clara da data e dos preços dos produtos ou dos serviços de, <u>no mínimo</u>, 3(três) fornecedores distintos.
 - 5.2.1.4. Na impossibilidade de apresentação de 3 (três) orçamentos/propostas comerciais, deverá ser enviada a respectiva justificativa fundamentada para avaliação e deliberação da SEESP.
 - 5.2.1.4.1. No caso de aquisição de materiais, equipamentos e prestação de serviços que só possam ser fornecidos ou atendidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, a justificativa deve ser apresentada acompanhada do atestado de exclusividade fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizará a compra ou a contratação do serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes,

comprovando que o produtor, a empresa ou o representante comercial é, de fato, o único a oferecer os produtos ou serviços.

- 5.2.1.5. A SEESP poderá estabelecer, por meio de Resolução, os valores máximos para despesas, situação esta em que o executor ficará dispensado da apresentação de orçamentos/propostas comerciais para aferição da compatibilidade das despesas do Projeto Esportivo com o preço de mercado.
- 5.2.1.6. Os orçamentos/propostas comerciais enviados não poderão ser de data anterior a 60 (sessenta) dias da data de protocolo do Projeto.
- 5.2.1.7. Para cada item de despesa referente a Recursos Humanos, os 3 (três) orçamentos/propostas comerciais deverão conter todos os tributos e encargos sociais devidos, de acordo com a forma de contratação de pessoal, conforme modelos disponíveis no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.
 - 5.2.1.7.1. A não previsão no Projeto Esportivo da totalidade de tributos e de encargos devidos na contratação não isenta o Executor da responsabilidade de seu pagamento, que deverá ser inclusive comprovado na Prestação de Contas, mesmo sendo custeado com outras fontes de recurso.
- 5.2.1.8. Para o item de despesa previsto no subitem 5.1.14.4, será aceita a contratação de pessoa física autônoma ou jurídica, inclusive microempresa, mediante <u>prévia</u> celebração de contrato de prestação de serviços. Deverá ser anexado ao *Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte no ato do protocolo do Projeto Esportivo* o contrato de prestação de serviços devidamente assinado pelo representante legal do Executor e pelo terceiro contratado, conforme <u>modelo sugerido</u> no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, quando for o caso.
- 5.2.1.9. Conforme indicado subitem 8.2.1.3, serão glosadas as despesas que não atenderem o disposto no subitem 5.2.1 deste Edital, inclusive todas as exigências do subitem 5.2.1.1 e do subitem 5.2.1.2, ou que não tenham a justificativa para ausência de três orçamentos aceita pela Equipe Técnica da SEESP, podendo resultar em indeferimento do Projeto Esportivo nas situações em que o montante de glosa comprometer o alcance do objeto ou a viabilidade técnica.
- 5.2.2. Documento(s) comprobatório(s) de capacidade técnica: relatório com descrição das atividades desenvolvidas pelo Executor e/ou por seu representante legal e corpo diretivo, nos últimos anos, na execução de projeto esportivo, bem como comprovação documental das informações prestadas, tais como reportagens de jornais, revistas e internet, súmulas, fichas técnicas, ofícios e declarações referentes a projetos esportivos já realizados.
 - 5.2.2.1. Não será aceita a apresentação unicamente de declaração de capacidade técnica emitida pelo próprio Executor.

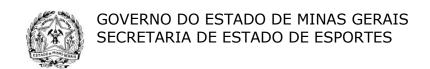
- 5.2.3. Certificado de regularidade no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais CAGEC e no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais SIAFI, disponível no endereço eletrônico convenentes.mg.gov.br, a ser <u>emitido na data de finalização do protocolo do Projeto Esportivo no Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte</u>. Sobre este procedimento poderá ser consultado o <u>"passo a passo" disponível</u> no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.
- 5.2.4. Certificado de regularidade no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação a Administração Pública do Estado de Minas Gerais CADIN, disponível no endereço eletrônico fazenda.mg.gov.br, emitido na data de finalização do protocolo do Projeto Esportivo no Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte. Sobre este procedimento poderá ser consultado o "passo a passo" disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.
- 5.2.5. Documentação relativa ao Projeto Esportivo, a ser apresentada de acordo com as atividades previstas e suas especificidades:
 - 5.2.5.1. Para Projeto Esportivo com oferta de aulas/treinos continuados, deverá ser apresentada, devidamente preenchida, <u>Grade Horária Estimada para as Atividades</u>, conforme modelo disponível no site incentivo.esportes.mg.gov.br.
 - 5.2.5.2. Para Projeto Esportivo que contemple viagens para competições/amistosos e/ou outros eventos/atividades, deverá ser apresentado, devidamente preenchido, <u>Detalhamento das Viagens Planejadas</u>, conforme modelo disponível no site incentivo.esportes.mg.gov.br.
 - 5.2.5.3. Para Projeto Esportivo que envolva a organização de competições/concursos, deverá ser anexada ao projeto a minuta de regulamento de cada competição/concurso.
 - 5.2.5.4. Para Projeto Esportivo que envolva a realização de qualificação esportiva, deverá ser apresentado, devidamente preenchido, o formulário específico de <u>Projeto de Qualificação</u>, conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.
 - 5.2.5.5. Para Projeto Esportivo que envolva pesquisa esportiva cujo resultado seja a publicação de livro, revista ou catálogo, deverá ser apresentado, devidamente preenchido, o formulário específico de <u>Projeto de Publicação</u>, conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.
 - 5.2.5.5.1. Serão vetados os conteúdos de caráter publicitário, promocional, e/ou outros que não tenham conteúdo estritamente esportivo.
 - 5.2.5.5.2. É vetada a comercialização de livro, revista ou catálogo produzidos, por meio de apoio deste mecanismo.

- 5.2.5.3. A versão eletrônica dos livros, revistas ou catálogos produzidos com recursos do Incentivo deverá ser colocada à disposição do público, sem custos.
- 5.2.5.6. No caso de produção de programas esportivos de TV ou de rádio, deverão ser apresentados: a grade de exibições semanais/mensais, o detalhamento do tema, equipe e currículos dos profissionais e documento de concordância da emissora.
 - 5.2.5.6.1. Serão vetados os conteúdos de caráter publicitário, promocional, e/ou outros que não tenham conteúdo estritamente esportivo.
- 5.2.5.7. No caso de o projeto implicar cessão de Direitos Autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos.
- 5.3. Após a inserção no *Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte* de todos os dados e documentos descritos nos subitens 5.1 e 5.2, o Executor deverá finalizar e protocolar o Projeto Esportivo e enviar à SEESP, conforme disposto no item 6 deste Edital, o Formulário de Protocolo do Projeto Esportivo, assinado pelo representante legal do Executor, no qual atestará a veracidade das informações prestadas.
 - 5.3.1. O Projeto Esportivo não finalizado e protocolado no *Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte* no prazo estabelecido no item 6 deste Edital não será analisado pela Equipe Técnica da SEESP e pelo Comitê Deliberativo.

5.4. O Projeto Esportivo será rejeitado e arquivado se constatada pelo menos uma das seguintes irregularidades:

- 5.4.1 projeto com previsão de início da execução inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data do protocolo no Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte, conforme subitem 1.1.2 do presente Edital;
- 5.4.2. projeto cujo Formulário de Protocolo do Projeto Esportivo apresente data de postagem ou registro do Sistema de Gestão de Documentos SIGED após o prazo estabelecido ou encaminhado de forma distinta do indicado no subitem 6.1;
- 5.4.3. não comprovação pelo Executor, <u>na data do protocolo do projeto</u>, da regularidade no CAGEC, no SIAFI e no CADIN, conforme subitens 5.2.3 e 5.2.4 do presente Edital;
- 5.4.4. inserção, no Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte, de arquivo ilegível, em branco ou inapropriado, o que contraria o disposto no Art. 10, I e III do Decreto 46.308/2013;
- 5.4.5. projeto protocolado por Executor que já possua 3(três) projetos, considerados os em análise e os aprovados que ainda não entraram em execução, conforme previsão do Art.10, IV do Decreto 46.308/2013;

- 5.4.6. projeto que se enquadre em alguma das vedações citadas no subitem 7.1 e/ou não atenda as Condições de Participação previstas no item 3 do presente Edital;
- 5.4.7. projeto cujo Formulário de Protocolo do Projeto Esportivo não esteja devidamente assinado pelo representante legal do Executor, conforme indicado no *Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte* e na ata de posse atualizada e inserida neste mesmo *Sistema*, salvo se enviado instrumento público de procuração ou delegação de competência, conforme subitens 4.1.1.1.3. e 4.1.2 respectivamente, em nome de terceiro juntamente com o Formulário.
- 5.5. Da decisão de arquivamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de inserção da comunicação no *Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte*.
 - 5.5.1. O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, enviado pelo *Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte*, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br , facultada ao Executor a juntada dos documentos que julgar convenientes.
 - 5.5.2. O recurso será dirigido à Equipe Técnica indicada no subitem 8.2, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30(trinta) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso, encaminhá-lo-á ao Comitê Deliberativo.
 - 5.5.3. O recurso não será conhecido quando interposto:
 - 5.5.3.1. fora do prazo;
 - 5.5.3.2. perante órgão incompetente;
 - 5.5.3.3. por pessoa que não seja o representante legal do Executor;
 - 5.5.3.4. sem motivação.
 - 5.5.3.5. de forma distinta à indicada no subitem 5.5.1
 - 5.5.4. O recurso será decidido no prazo de 30(trinta) dias úteis contados do recebimento do processo pelo Comitê Deliberativo.
 - 5.5.5. O não conhecimento do recurso não impede que a Administração reveja, de ofício, o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 5.6. O Projeto Esportivo regularmente inscrito será encaminhado para Análise Técnica e Decisão do Comitê Deliberativo, conforme subitem 8.2 deste Edital.



6. DO PRAZO DE ENCAMINHAMENTO

6.1. O Formulário de Protocolo do Projeto Esportivo deverá ser impresso e postado para o endereço abaixo, ou protocolado no Setor de Protocolo do Prédio Minas – 1º Andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves - Rod. Prefeito Américo Renê Gianetti, 4143, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte, MG, <u>até a data 30 de outubro de 2015 (sexta-feira)</u>, devidamente assinado pelo representante legal, em envelope lacrado, considerando a data de postagem e do registro no Sistema de Gestão de Documentos - SIGED, respectivamente, conforme modelo abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES — SEESP SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Prédio Minas, 8º andar, localizada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4143, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, Minas Gerais – CEP 31630-900

Documentação: MINAS OLÍMPICA INCENTIVO AO ESPORTE

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS № 01/2015

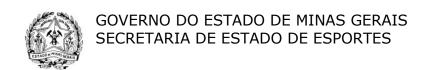
PROTOCOLO DO PROJETO ESPORTIVO

IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTOR:		

6.2. A SEESP não considerará envelope com <u>data de postagem ou registro</u> do Sistema de Gestão de Documentos - SIGED <u>após o prazo estabelecido, ou encaminhado de forma distinta da indicada neste Edital</u>, ainda que o Projeto Esportivo esteja protocolado no Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte, cabendo rejeição do Projeto Esportivo, conforme subitem 5.4.2.

7. DAS VEDAÇÕES

- 7.1. É vedada a apresentação de Projeto Esportivo:
 - 7.1.1. cujo Executor:
 - 7.1.1.1. esteja bloqueado no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI);
 - 7.1.1.2. esteja inscrito como devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais CADIN/MG;
 - 7.1.1.3. possua débito tributário inscrito em dívida ativa;
 - 7.1.1.4. tenha como representante legal membro do Comitê Deliberativo a que se refere o subitem 8.2.2;



- 7.1.2. vinculado a atividade desportiva profissional, nos termos da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.
- 7.1.3. por órgão ou entidade da administração pública direta das esferas estadual e federal; e
- 7.2. É vedada a concessão de apoio financeiro a Projeto Esportivo cujos Executores sejam os próprios Apoiadores, seus sócios, mandatários, titulares ou diretores, bem como ascendentes, descendentes até o segundo grau, colaterais até o quarto grau e cônjuges ou companheiros do Apoiador, ou de seus sócios.
- 7.3. É vedada a utilização de recursos do apoio financeiro para pagamento de:
 - 7.3.1. salário a atleta;
 - 7.3.2. taxas de administração, gerência ou similares;
 - 7.3.3. despesas diversas das aprovadas no Projeto Esportivo;
 - 7.3.4. despesas com obrigações tributárias ou previdenciárias não inerentes ao Projeto Esportivo;
 - 7.3.5. encargos de natureza civil, multas ou juros;
 - 7.3.6. despesas de representação pessoal;
 - 7.3.7. remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
 - 7.3.8. despesas com recepções ou coquetéis;
 - 7.3.9. despesas com premiação, ressalvada a aquisição de troféus e medalhas;
 - 7.3.10. locação de imóveis e/ou taxa de uso de espaço;
 - 7.3.11. projeto ou execução de obras/serviços de Engenharia Civil de construção, reforma ou ampliação de instalação esportiva;
 - 7.3.12. despesas com lanche, cesta básica, suplementação alimentar, coffee break e similares;
 - 7.3.13. despesas não relacionadas diretamente ao alcance do Objeto previsto no subitem 1.1 deste Edital e a atividades esportivas, tais como bolsas de estudo, bolsa atleta, bolsa técnico, planos de saúde e odontológico e moradia, ainda que destinadas aos beneficiários do projeto.

8. DAS FASES DE ANÁLISE DO PROJETO ESPORTIVO

- 8.1. O Projeto Esportivo regularmente inscrito será encaminhado para Análise Técnica e Decisão do Comitê Deliberativo.
 - 8.1.1. Compreende-se por Projeto Esportivo regularmente inscrito aquele que contém todos os documentos e informações solicitadas em Edital.
- 8.2. A análise dos Projetos Esportivos será realizada em 2 (duas) fases:

8.2.1. Primeira fase: Análise Técnica

- 8.2.1.1. Consiste na avaliação do Projeto Esportivo pela Equipe Técnica da SEESP, definida na Resolução SEESP Nº07/2014, que fará a análise fundamentada com a observância EXCLUSIVA dos seguintes critérios:
 - 8.2.1.1.1. interesse público e desportivo, qualidade e mérito, de acordo com este edital e seu Anexo Único;
 - 8.2.1.1.2. atendimento à legislação vigente;
 - 8.2.1.1.3. capacidade de execução; e
 - 8.2.1.1.4. compatibilidade dos custos com os objetivos e metas do Projeto Esportivo.
- 8.2.1.2. Serão priorizados na análise os Projetos Esportivos que apresentarem a qualquer momento <u>Carta de Intenção de Incentivo</u>, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, emitida por potencial empresa apoiadora que não possua crédito tributário inscrito em dívida ativa e que seja contribuinte do ICMS, enquadrado no regime de recolhimento Débito e Crédito.
- 8.2.1.3. Serão glosadas as despesas que não atenderem o disposto no subitem 5.2.1 deste Edital, inclusive todas as exigências do subitem 5.2.1.1 e do subitem 5.2.1.2, ou que não tenham a justificativa para ausência de três orçamentos aceita pela Equipe Técnica da SEESP.
 - 8.2.1.3.1. Nas situações em que o montante de glosa definida no subitem 8.2.1.3 comprometer o alcance do objeto ou a viabilidade técnica, o Projeto Esportivo será encaminhado para indeferimento pelo Comitê Deliberativo.
- 8.2.1.4. Na fase da Análise Técnica, a equipe técnica poderá solicitar esclarecimentos ou adequações ao Executor, até o limite de 2 (duas) diligências, sendo a primeira com prazo de resposta de até 10 (dez) dias úteis e a segunda com prazo de resposta de até 5 (cinco) dias úteis.
 - 8.2.1.4.1. A diligência será considerada respondida **apenas** se o Executor inserir e finalizar as informações ou documentos solicitados no *Sistema de Informação Minas*

Olímpica Incentivo ao Esporte, no prazo estipulado no subitem 8.2.1.5, não sendo necessária a postagem de documentos.

- 8.2.1.5. O Executor que não cumprir o prazo para resposta à diligência definido no subitem 8.2.1.4 terá o Projeto Esportivo encaminhado para indeferimento pelo Comitê Deliberativo.
- 8.2.1.6. Alterações no Projeto Esportivo distintas das solicitadas na diligência não podem ser realizadas após protocolo do Projeto Esportivo, cabendo ao Executor limitar-se apenas ao atendimento dos esclarecimentos e das adequações solicitadas nas diligências previstas no subitem 8.2.1.3.
 - 8.2.1.6.1 O não atendimento ao disposto no subitem 8.2.1.5 acarretará em indeferimento do Projeto Esportivo.
- 8.2.1.7. A Equipe Técnica da SEESP emitirá e encaminhará o Parecer Técnico ao Comitê Deliberativo, que deliberará sobre a aprovação do projeto.

8.2.2. Segunda fase: Decisão do Comitê Deliberativo

- 8.2.2.1. Consiste na decisão final sobre a aprovação, parcial ou total, ou indeferimento dos projetos apresentados ao Comitê Deliberativo, definido pela Resolução SEESP 03/2015. O Comitê Deliberativo poderá baixar diligência para que o Executor preste esclarecimentos ou efetue adequações no Projeto Esportivo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação ao Executor emitida no Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte.
 - 8.2.2.1.1. O Projeto Esportivo será indeferido na hipótese de não resposta ou não atendimento da diligência no prazo estabelecido no subitem 8.2.2.1.
 - 8.2.1.4.1. A diligência será considerada respondida **apenas** se o Executor inserir e finalizar as informações ou documentos solicitados no *Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte*, no prazo estipulado no subitem 8.2.2.1, não sendo necessária a postagem de documentos.
 - 8.2.2.1.2 Alterações no Projeto Esportivo distintas das solicitadas na diligência não podem ser realizadas após seu protocolo, cabendo ao Executor limitar-se apenas ao atendimento dos esclarecimentos e das adequações solicitadas na diligência prevista no subitem 8.2.2.1.
 - 8.2.2.1.2.1 O não atendimento ao disposto no subitem 8.2.2.1.2 acarretará em indeferimento do Projeto Esportivo.
 - 8.2.2.1.3. A decisão do Comitê Deliberativo será disponibilizada no Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte, informando os motivos do indeferimento ou da aprovação parcial do projeto, quando houver.

- 8.2.2.1.4. Da decisão de indeferimento ou aprovação parcial do Projeto Esportivo caberá recurso, a ser encaminhado pelo *Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte*, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do indeferimento.
- 8.2.2.1.5. O recurso será dirigido ao Comitê Deliberativo, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30(trinta) dias úteis, contados da data de encaminhamento pela Equipe Técnica, encaminhá-lo-á ao Secretário de Estado de Esportes.
- 8.2.2.1.6. O recurso não será conhecido quando interposto:
 - 8.2.2.1.6.1. fora do prazo;
 - 8.2.2.1.6.2. perante órgão incompetente;
 - 8.2.2.1.6.3. por pessoa que não seja o representante legal do Executor;
 - 8.2.2.1.6.4. sem motivação.
 - 8.2.2.1.6.5. de forma distinta à indicada no subitem 8.2.2.1.4.
- 8.2.2.1.7. Da decisão a que se refere o subitem 8.2.2.1.5 não caberá recurso na esfera administrativa.

9. DA APROVAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- 9.1. O Executor do Projeto Esportivo receberá pelo *Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte* a Certidão de Aprovação (CA), que se trata de documento emitido pela SEESP, discriminando o Executor, os dados do Projeto Esportivo, o prazo final de sua captação e execução e o valor para captação.
- 9.2. Emitida a Certidão de Aprovação (CA) pela SEESP, o Executor providenciará a captação de Incentivo Fiscal para o Projeto Esportivo.
 - 9.2.1. O Prazo para captação de recursos será de 1 (um) ano a contar da data de emissão da Certidão de Aprovação do Projeto Esportivo, podendo ser prorrogado em até 12(doze) meses, mediante solicitação do Executor a ser avaliada pelo Comitê Deliberativo, conforme passo a passo disponibilizado no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, até 30(trinta) dias antes do término da vigência expressa na Certidão de Aprovação (CA).
 - 9.2.2. O Executor deverá providenciar a abertura de conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos do projeto, conforme previsto no art. 9º da Resolução SETES Nº 08/2014.

- 9.3. O Incentivo Fiscal ao Projeto Esportivo aprovado será concedido mediante a celebração de Termo de Compromisso (TC), em que o Apoiador formaliza o compromisso de apoiar Projeto Esportivo específico e autorização da Subsecretaria da Receita Estadual (SRE) para dedução do valor do Repasse no saldo devedor mensal do ICMS apurado no período.
- 9.4. O valor do Incentivo Fiscal constante do Termo de Compromisso (TC) será pago pelo Apoiador da seguinte forma:
 - 9.4.1. 90% (noventa por cento) do apoio financeiro por meio de depósito bancário identificado na conta bancária do Executor aberta exclusivamente para movimentação decorrente do Incentivo Fiscal;
 - 9.4.2. 10% (dez por cento) do apoio financeiro, em cota única, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) específico, disponível no endereço eletrônico da SEF (www.fazenda.mg.gov.br), a favor da SEESP, conforme orientação no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.
- 9.5. Na hipótese em que o Executor não conseguir captar o valor total consignado na Certidão de Aprovação (CA), este poderá apresentar proposta de reajuste ao Comitê Deliberativo, desde que comprovada a captação de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da Certidão de Aprovação (CA) por meio de Termo de Compromisso (TC).
 - 9.5.1. A aprovação da proposta de reajuste do valor da Certidão de Aprovação (CA) pelo Comitê Deliberativo será realizada no prazo de 30 (trinta) dias úteis contado da sua apresentação e fica condicionada à demonstração da viabilidade técnica e à manutenção dos objetivos principais do projeto.
 - 9.5.2. Durante o período de análise da proposta de reajuste apresentada pelo Executor, a SEESP suspenderá a validade da Certidão de Aprovação (CA), ficando vedada a apresentação de novo Termo de Compromisso (TC).

10. DA DIVULGAÇÃO

- 10.1. Os Projetos Esportivos aprovados serão divulgados no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br contendo, no mínimo, nome, CNPJ e Inscrição Estadual do Executor, nome do Projeto Esportivo, número do projeto, número da Certidão de Aprovação, valor aprovado do Incentivo Fiscal e valor captado por inscrição estadual do Apoiador, quando for o caso.
- 10.2. Ao participar deste Edital, o Executor autoriza a SEESP a divulgar os contatos do seu representante legal e dados do Projeto Esportivo, bem como utilizar informações do Projeto Esportivo em divulgações e apresentações do Minas Olímpica Incentivo ao Esporte.
- 10.3. O Executor deverá fornecer informações sobre as atividades relativas aos Projetos Esportivos em execução, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico

incentivo.esportes.mg.gov.br_para inclusão na Agenda Positiva do Minas Olímpica Incentivo ao Esporte, que poderá ser divulgada pela SEESP.

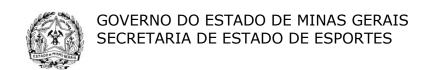
11. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO ESPORTIVO

- 11.1. É condição para a autorização do início da execução, prevista no artigo 41 do Decreto 46.308, de 13 de setembro de 2013, a aprovação pela SEESP de:
 - 11.1.1. Extrato bancário comprovando, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor captado na conta do Projeto Esportivo;
 - 11.1.2. Formulário de Autorização de Utilização de Espaço Físico, disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, quando for o caso;
 - 11.1.3. Plano de divulgação de Marcas do Projeto Esportivo, que deve estar de acordo com o Manual de Identidade Visual do Estado de Minas Gerais, disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.
 - 11.1.4. Outros documentos pertinentes à execução do Projeto, solicitados pelo Comitê Deliberativo na deliberação de aprovação do Projeto Esportivo.
- 11.2 A execução e a prestação de contas do Projeto Esportivo caberá ao Executor, sendo intransferível sua responsabilidade civil e administrativa.
- 11.3 Os Executores que tiverem seus projetos esportivos aprovados e início de execução autorizada, ficarão obrigados a apresentar a Prestação de Contas parcial durante a execução e a final após a conclusão do Projeto Esportivo.
 - 11.3.1 Os recursos captados pelo Executor são considerados recursos públicos e o desvio da sua aplicação ensejará a aplicação de sanções administrativas, civis, penais e tributárias cabíveis.
- 11.4. Os procedimentos para a execução e a prestação de contas dos Projetos Esportivos aprovados pela SEESP para a concessão de crédito outorgado do ICMS devem observar os Arts. 42 a 46 do Decreto Estadual nº 46.308/2013 e a Resolução SETES 08/2014, de 07 de fevereiro de 2014, disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.
- 11.5. O Executor deverá creditar à SEESP, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), emitido no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda www.fazenda.mg.gov.br:
 - 11.5.1. Na data de conclusão ou extinção do projeto, o saldo de recursos eventualmente existente, inclusive os rendimentos auferidos de aplicação financeira;

- 11.5.2. No prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência de um dos eventos abaixo, o valor relativo ao Incentivo Fiscal recebido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor:
 - 11.5.2.1. quando da não execução do objeto do projeto, por ação ou omissão do Executor;
 - 11.5.2.2. quando não for apresentada, nos prazos definidos pelo Decreto Estadual nº 46.308 /2013 e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
 - 11.5.2.3. quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Constatado dolo, fraude ou simulação aos dispositivos deste Edital, o Executor terá o(s) seu(s) Projeto(s) Esportivo(s) indeferido(s).
- 12.2. Constatado o descumprimento na prestação de contas, seja na execução técnica ou na financeira, ainda que parcialmente, o Executor será notificado formalmente para justificar ou sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação, sob pena de aplicação de sanções civis, penais e tributárias cabíveis.
- 12.3. A não apresentação da prestação de contas parcial e final, nos prazos definidos e dentro das normas vigentes, ou a prestação de contas não aprovada, determinará as seguintes providências pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, sem prejuízo da restituição dos recursos e aplicação de sanções cíveis e penais:
 - 12.3.1. o bloqueio no SIAFI/MG, ficando o Executor do projeto impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização;
 - 12.3.2. a promoção de Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, caso não ocorra a regularização das contas no curso da Tomada de Contas; e
 - 12.3.3. o encaminhamento da documentação à Advocacia-Geral do Estado, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.
- 12.4. O Apoiador que se utilizar indevidamente ou deixar de pagar o valor do Incentivo Fiscal constante do Termo de Compromisso (TC) fica sujeito a:
 - 12.4.1. pagamento do ICMS relativo à parte do saldo devedor deduzido na forma do art. 34 do Decreto 46.308, de 13 de setembro de 2013, acrescido dos encargos legais;
 - 12.4.2. sanções civis, penais e tributárias.



12.5. Na aplicação de penalidades, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

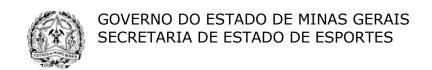
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A inscrição do Projeto Esportivo no presente Edital pressupõe prévia e integral concordância com as suas normas e conhecimento da Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013, do Decreto Estadual nº 46.308, de 13 de setembro de 2013, da Resolução SEESP 03/2015, de 04 de maio de 2015, e da Resolução SETES 08/2014, de 07 de fevereiro de 2014, deste Edital e de demais legislações pertinentes.
- 13.2. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício, sendo-lhe lícito promover a anulação parcial ou total do Edital.
- 13.3. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente justificado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, obedecendo ao devido processo legal para justificar sua decisão.
- 13.4 O presente Edital ficará à disposição dos interessados no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.
- 13.5. A aprovação de projetos por meio deste Edital não obriga o Estado de Minas a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos Executores.
- 13.6. A SEESP não se responsabiliza por erros de preenchimento do Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte e de envio da documentação exigida, por problemas com o serviço de entrega de correspondência, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial os prazos definidos.
- 13.7. A SEESP se exime, com expressa concordância dos Executores ao participarem deste Edital, de qualquer responsabilização, caso ocorram problemas técnicos, elétricos, ou não previstos e que possam temporariamente impedir o protocolo de projetos no *Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte*.
- 13.8. Nas ações de publicidade, o Executor do Projeto Esportivo deverá observar as vedações disposta no Art. 37,§1º da Constituição da República e Art. 73, VI, "b" da Lei Federal nº 9.504/1997.
- 13.9. Os casos omissos deste Edital serão dirimidos pela Equipe Técnica da SEESP e pelo Comitê Deliberativo, amparados na Lei Estadual nº 20.824/2013, no Decreto Estadual nº 46.308/2013, na Resolução SEESP 03/2015, de 04 de maio de 2015, na Resolução SETES

08/2014, de 07 de fevereiro de 2014, no Anexo Único deste Edital, assim como nas demais normas aplicáveis.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2015.

Carlos Henrique Alves da Silva Secretário de Estado de Esportes



Anexo Único do Edital de Projetos Esportivos nº 01/2015 Minas Olímpica Incentivo Ao Esporte

DELIMITAÇÃO DE CONCEITOS REFERENTE AOS CRITÉRIOS "INTERESSE PÚBLICO E DESPORTIVO, QUALIDADE E MÉRITO", DE QUE TRATA O ART.18, Inciso I, Alínea "a", DO DECRETO ESTADUAL Nº46.308/2013

O presente documento busca esclarecer como será feita a análise pela Equipe Técnica e pelo Comitê Deliberativo de cada um dos critérios relacionados:

INTERESSE PÚBLICO E DESPORTIVO

A análise do Projeto quanto ao Interesse Público e Desportivo se dará mediante análise do alinhamento do mesmo com o planejamento estratégico de longo prazo do Estado de Minas Gerais contido no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI), previsto na Constituição Estadual e instituído pela Lei Estadual nº 20.008 de 04 de janeiro de 2012 . Conforme organização da estratégia de desenvolvimento do Estado apresentada no PMDI, a atuação da SEESP se insere predominantemente na Rede de Identidade Mineira, cuja meta síntese é "construir um Estado singular, diverso e criativo na cultura, no esporte e no turismo". Nesse sentido, será verificado se o projeto contribui para o alcance de objetivos estratégicos, indicadores e estratégias relacionados ao esporte, registrados abaixo:

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

A promoção do desenvolvimento social através do esporte e do protagonismo juvenil deverá levar aos objetivos estratégicos do PMDI a seguir, que representam alvos específicos a serem perseguidos pela SEESP:

- 1. Aumentar a geração de negócios relacionados ao setor de cultura, esporte e turismo em Minas Gerais: Minas Gerais concentra 12% do emprego formal e 13% dos estabelecimentos relacionados às artes, cultura, esporte e recreação existentes no Brasil, abaixo apenas de São Paulo, tendo mantido sua participação nos últimos quatro anos, segundo a RAIS/MTE de 2010. Diante dessa oportunidade, um maior incentivo à geração de negócios relacionados ao setor esportivo deverá elevar o total de empregos no setor de artes, cultura, esporte e recreação para 12,2% do total nacional em 2015 e para 14% em 2030.
- 2. Estimular maior cuidado do cidadão com a própria saúde¹: a incidência de doenças crônicas tem se mantido em patamares elevados no Estado, principalmente nos casos de neoplasias malignas, doenças cardiovasculares e diabetes, com maior impacto nas faixas etárias mais avançadas. Em 2008, mais de 74% dos mineiros com idade superior a 50 anos reportaram ter uma doença crônica.
- 3. Aumentar a participação da população mineira na prática de esporte e atividade física orientada: O estímulo à prática esportiva como atividade socioeducativa funciona como mecanismo de inclusão social da população marginalizada e contribui para o desenvolvimento do protagonismo juvenil no

¹ Objetivo Estratégico extraído da Rede de Atenção em Saúde.

estado. Além disso, colabora para a disseminação de comportamentos benéficos à saúde, tendo efeitos importantes para a qualidade de vida da população mineira. O percentual da população que realiza atividade física regular deverá aumentar em Minas, passando dos atuais 14,9%, para 15,5% em 2015 e alcançando 17% em 2030.

INDICADORES

Os indicadores e metas a seguir, estabelecidas com base nas variações dos índices do Estado na última década e balizadas em benchmarks nacionais e internacionais, devem orientar a elaboração das estratégias da SEESP e ser mensurados, monitorados e gerenciados durante a execução do PMDI.

IN	DICADOR	FONTE	SITUAÇÃO ATUAL	2015	2022	2030
1.	Percentual da população que realiza atividade física regular (14 anos ou mais)²	PAD/FJP	14,9% (2009)	15,5%	16,2%	17,0%
2.	Total de empregos no setor de artes, cultura, esporte e recreação ³	RAIS/MTE	11,7% (2010)	12,2%	13,0%	14,0%

ESTRATÉGIAS

Para que os objetivos estratégicos da Rede de Identidade Mineira sejam alcançados, a SEEJ deverá concentrar os seus melhores esforços e recursos na execução das seguintes **estratégias prioritárias:**

- 1. Trabalhar em rede para gerar empregos de qualidade nos setores da cultura, esporte e turismo⁴.
- Descentralizar, no território, as ações das políticas estaduais de cultura, esporte e turismo⁵.
- 3. Promover o desenvolvimento de atividades físicas em beneficio da saúde por meio da **prática de** esportes.
- 4. Desenvolver, implantar e manter ações de estímulo ao autocuidado, baseadas na mobilização da sociedade e orientadas para a alteração de comportamentos nocivos à saúde individual e coletiva. ⁶ Em complemento às estratégias prioritárias, outras estratégias também devem ser objeto de atenção especial para o alcance dos objetivos estratégicos. São elas:
- Estimular a iniciativa privada e grupos organizados da sociedade para atuação em parceria com o Estado em projetos de interesse público, nas áreas de cultura, turismo e esporte⁷.
- Estimular a prática dos esportes de alto rendimento.

² Indicador extraído da Rede de Atenção em Saúde.

³ Indicador compartilhado pelas Secretarias de Estado de Cultura, de Turismo e de Esportes

⁴ Estratégia compartilhada pelas Secretarias de Estado de Cultura, de Trabalho e Desenvolvimento Social, de Turismo e de Esportes.

⁵ Estratégia compartilhada pelas Secretarias de Estado de Cultura, de Turismo e de Esportes

⁶ Estratégia extraída da Rede de Atenção em Saúde

⁷ Estratégia compartilhada pelas Secretarias de Estado de Cultura, de Turismo e de Esportes.

QUALIDADE

Para verificar a qualidade do projeto, a Equipe Técnica e o Comitê Deliberativo irão analisar a integralidade e a consistência exclusivamente das informações e dos documentos inseridos no Sistema de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte referentes aos campos do projeto: Dimensão Esportiva, Modalidade, Objeto, Justificativa, Objetivos, Metodologia, Duração do Projeto, Público Alvo, Número de Beneficiados, Metas e Local de Realização, conforme orientações contidas na Cartilha do Executor – Minas Olímpica Incentivo ao Esporte.

OBS: para elaboração do projeto, é **essencial** a leitura da Cartilha do Executor, disponível no endereço eletrônico http://incentivo.esportes.mg.gov.br/. Na análise técnica, será avaliado se o Executor preencheu de forma adequada os campos do projeto, conforme Cartilha do Executor.

Mérito

A análise do mérito do projeto será pautada pelos princípios da Administração Pública, em especial, os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, indicados na Resolução SETES 08/2014:

"Art. 4º Constituem obrigações do Executor do Projeto Esportivo:

I - responsabilizar-se diretamente pela promoção e execução do Projeto Esportivo e por suas prestações de contas parciais e final, observando-se o disposto na Lei Estadual 20.824/2013, no Decreto Estadual 46.308/2013, nesta Resolução, e, ainda, os <u>princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."</u>

Diretoria de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte